



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751-1342 600,00

e-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, n.º 22, Centro, Mucurici/ES, CEP n.º 29.880-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI E A EMPRESA FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES, PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, DESTINADOS AO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI/ES, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 22, Centro, Mucurici/ES, CEP n.º 29.880-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.170.325/0001-85, neste ato representada pela Presidente Eliane Vieira Silva Ramos, inscrita no CPF sob o n.º ***.055.687-**, residente e domiciliada na Rua Rouxinol, n.º 109, Bairro Vista do Balneário, Mucurici-ES, CEP n.º 29.880-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA** Filipe Augusto Drumond Soares, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.088.431/0001-08, sediada na Avenida Eldes Scherrer Souza, n.º 1436, Bairro Civit II, Serra-ES, CEP: 29.168-060, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Willian Charles Costa Moreira, inscrito no CPF sob o n.º ***.840.906-**, na qualidade de procurador legalmente constituído, conforme Procuração acostada aos autos do Processo Administrativo, celebram o presente contrato.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de pneus novos, destinados ao veículo oficial da Câmara Municipal de Mucurici-ES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Dispensa n.º 001/2026, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

PNEUS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pneus 205/60 R 16 (06 Lonas sem câmara) Radial, Com Certificação Isso 9001. Selo De Aprovação Inmetro, Etiqueta Conforme Portaria Inmetro 544/2012, Prazo De Garantia Mínimo De 3 Anos. (Pneu Novo, Não Remanufaturado, Não Recauchutado e Não Remoldado). Michelin, Continental, Pirelli, Goodyear, Bridgestone ou SIMILAR. - Índice de carga: 92 (630 kg) - Índice de velocidade: H (até 210 km/h)	UND	06	615,00	3.690,00

FILIFE AUGUSTO
DRUMOND
SOARES:27088431000
108

Assinado de forma digital por
FILIFE AUGUSTO DRUMOND
SOARES:27088431000108
Dados: 2026.02.11 11:56:59
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751-1342 600,00

e-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, n.º 22, Centro, Mucurici/ES, CEP n.º 29.880-000

- Desempenho: ótimo equilíbrio entre segurança, conforto e economia - Características: resposta rápida, baixo desgaste MI: classificação geral alta em conforto, frenagem e ruído				
--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.690,00 ((Três mil seiscentos e noventa reais.)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mucurici-ES para o exercício de 2026.

Unidade 010 – Câmara Municipal de Mucurici-ES

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

P/A: Manutenção das atividades do Legislativo

FICHA 04: 339030 – Material de Consumo

Recursos Ordinários: 1500000000000

5. CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente executado, sempre que realizada a entrega dos pneus que serão utilizados na demanda, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto correspondente, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto;

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertencentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751-1342 600,00

e-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, n.º 22, Centro, Mucurici/ES, CEP n.º 29.880-000

- 5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 5.6 Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação quando aplicável;
- 5.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.8 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do CONTRATADO, cujos dados são:

Banco: Banestes

Agência: 0552

Conta: 27.530.872

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1 Os valores poderão ser reajustados anualmente caso decorra 12 (doze meses) de vigência do contrato, após esse prazo poderá sofrer reajustes, conforme índice havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei de Licitação, será corrigido na forma do Índice Geral de Preço do Mercado - IGP-M - FGV.

7. CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO, GESTÃO FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

10.1 A empresa contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação dos pneus fornecidos, contados a partir da data do recebimento definitivo pela Administração.

10.2 Durante o período de garantia, a contratada obriga-se a substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os pneus que apresentarem defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou irregularidades que comprometam sua utilização normal, desde que observadas as condições adequadas de uso.

10.3 A substituição dos pneus defeituosos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal da Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

FILIPPE AUGUSTO
DRUMOND
SOARES:27088431000
108

Assinado de forma digital por
FILIPPE AUGUSTO DRUMOND
SOARES:27088431000108
Dados: 2026.02.11 11:57:53
-03'00"



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751-1342 600,00

e-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, n.º 22, Centro, Mucurici/ES, CEP n.º 29.880-000

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 11.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

11.4. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 11.4.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 11.4.1.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:
- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO.

FILIPE AUGUSTO
DRUMOND

Assinado de forma digital por
FILIPE AUGUSTO DRUMOND
SOARES:27088431000108
Dados: 2026.02.11 11:58:16 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751-1342 600,00

e-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, n.º 22, Centro, Mucurici/ES, CEP n.º 29.880-000

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de MUCURICI/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

FILIPE AUGUSTO
DRUMOND
SOARES:27088431000
108

Assinado de forma digital por
FILIPE AUGUSTO DRUMOND
SOARES:27088431000108
Dados: 2026.02.11 11:58:39
-03'00"



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751-1342 600,00

e-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, n.º 22, Centro, Mucurici/ES, CEP n.º 29.880-000

Mucurici/ES, 11 de fevereiro de 2026.

ELIANE VIEIRA SILVA RAMOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

CNPJ: n.º 01.170.325/0001/85

(Presidente/Contratante)

FILIPÉ AUGUSTO

DRUMOND

SOARES:27088431000108

Assinado de forma digital por

FILIPÉ AUGUSTO DRUMOND

SOARES:27088431000108

Dados: 2026.02.11 11:59:39 -03'00'

WILLIAN CHARLES COSTA MOREIRA
FILIPÉ AUGUSTO DRUMOND SOARES
CNPJ sob o n.º 27.088.431/0001-08

Testemunhas:

1- _____

2- _____